



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Sexta-feira • 14 de Abril de 2023 • Ano X • Nº 1871

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZCYQ0MWQUY5MTG0OURCQK

Edital



RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL 01, DE 31 DE MARÇO DE 2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações da Lei Municipal nº. 501, de 04 de abril de 2023, torna pública a presente retificação do Edital 01, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 1º Considerando as disposições da Lei Municipal nº 501, de 04 de abril de 2023 (que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Heliópolis e dá outras providências), as seguintes alterações passam a vigorar com:

Onde se lê:

“Lei Municipal n. 230/2004”

Leia-se:

“Lei Municipal nº. 501/2023”

Art. 2º Os itens abaixo do Edital 01, de 31 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Alteração do item 1.5:

Onde se lê:

“1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:”

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	20 h	R\$ 1.320,00



Leia-se:

“1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:”

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 2.000,00

II – Alteração do item 3.1:

Onde se lê:

“3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 230/2004, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Leia-se:

“3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 501/2023, a saber:



- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. conclusão do Ensino Médio;
- V. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.
- VI. O Município poderá oferecer, antes da realização da referida prova, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos;
- VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.1.2. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

- I. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

3.1.3. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

- I. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.”



III – Alteração do item 6.6:

Onde se lê:

"6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 230/2004, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento"

Leia-se:

"6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 501/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. "

IV – Alteração do item 7.4:

Onde se lê:

" 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica."

Leia-se:

"9.3 Os locais de votação, em harmonia com o disposto no art. 25, da Lei Municipal nº. 501/2023), bem como com o disposto no art. 11, da Resolução nº. 02/2023, serão definidos pela Comissão Especial com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes (publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica)."



V – Alteração do item 7.4:

Onde se lê:

" 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica."

Leia-se:

"9.3 Os locais de votação, em harmonia com o disposto no art. 25, da Lei Municipal nº. 501/2023), bem como com o disposto no art. 11, da Resolução nº. 02/2023, serão definidos pela Comissão Especial com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes (publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica)."

V – Alteração do item 12.1:

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 501, de 04 de abril de 2023 (que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Heliópolis e dá outras providências), consolida-se o calendário conforme tabela a seguir:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023 a 22/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)



16/05/2023 a 22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
16/05/2023 a 22/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
19/06/2023 a 23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
26/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
29/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
03/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral



05/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
30/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Art. 3º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Edital 01, de 31 de março de 2023, que não tenham sido objeto de alteração por esta retificação.

Heliópolis, Bahia, 14 de abril de 2023.

Maria Gorete de Santana
Presidente do CMDCA